



PROTOCOLO

Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei Complementar N° 99/95
Emenda da Lei Orgânica N° _____
PROCESSO N° _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 061/95.

Data: 27 NOV 19
Horário 12:15mu

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PÓDER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*ao DL provisório
fl 13 23/11/95*
*Antônio Orlando G. do Amaral
Presidente*

Visa a presente proposição que ora submeto à sábia apreciação dessa notável Casa Legislativa, invocando o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, adequar a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI aos preços de mercado, visto que os valores atualmente cobrados pela Prefeitura Municipal estão completamente fora da realidade nacional, alguns, inclusive, sequer chegam a cobrir os custos operacionais.

À luz dessa realidade insofismável, há de alterar-se a Tabela I da Lei nº 1.008/91, sob pena de se causar, portanto, mais dispêndios ao tesouro municipal.

Nessa mesma linha, faz-se necessário, também, criar-se a Licença Municipal Especial, como forma de moderar o processo de arrecadação e dar mais celeridade às ações da máquina administrativa, no campo tributário.

Porto Velho, 22 de novembro de 1995.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 99/95

Emenda da Lei Orgânica N°

Altera dispositivo da Lei
nº 1.008, de 31 de dezem
bro de 1991, e dá outras
providências.

PROCESSO N°

Data: 27 NOV 1995

Horário 12:15pm

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando
da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87,
combinado com o disposto no inciso IV, art. 87 da Lei Or
gânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A tabela I da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar, conforme anexo.

Art. 2º - Fica criada a Licença Municipal Especial, conforme modelo em anexo.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 34 da Lei nº 1.008/91, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Art. 34 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - para efeito de transferência de IPTU, será exigido o recolhimento do ITBI e/ ou ITCD, conforme a incidência, exceto os casos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/95.

§ 4º - A não-observância do disposto no parágrafo anterior implicará a nulidade do ato e a punição do responsável, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.